

LEI Nº 2522/2021

EMENTA: Institui no Município de Rio das Ostras a campanha "Coração da Mulher".

Autoria: Vereador – Sidnei Mattos Filho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras a campanha "Coração da Mulher" com o propósito de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º A campanha "Coração da Mulher" tem por objetivo reunir entidades que envolvam mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações de orientação e prevenção:

- I- palestras;
- II- orientações;
- III- exames preventivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e no que entender necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2523/2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CONTINGÊNCIA PARA AS CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Informações e Contingência para as Chuvas, com os objetivos de divulgar, em linguagem acessível, as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata aos desastres causados por chuvas intensas, bem como as medidas para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas aos cidadãos de Rio das Ostras.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, o programa terá as seguintes diretrizes e finalidades:

- I- Orientar sobre medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas em caso de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos causados pelas chuvas, para auxílio imediato à população afetada e para minimização de danos;
- II- Desenvolver ações de emergência em saúde pública por inundação, considerando-se os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;
- III- Elaborar estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos;
- IV- Cadastrar voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;
- V- Elaborar palestras e informativos, de forma clara, dos direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas;
- VI- Informar os canais e formas para realização de alertas de risco de chuva iminente e para diálogo com a comunidade em risco;
- VII- Desenvolver políticas de capacitação para os agentes de atuação junto à população afetada pelas chuvas;
- VIII- Identificar as regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;
- IX- Instituir ferramentas e meios a serem utilizados para monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;
- X- Desenvolver projetos para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo.

Art. 3º O programa municipal de que trata esta lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados, otimizando a condução das políticas públicas a serem implementadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar mapas e indicadores que conjuguem elementos relativos a vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá ações educativas nas áreas de saúde, de meio ambiente, de saneamento, de urbanismo e outras áreas conexas, para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta lei.

Art. 6º O programa municipal deverá ser publicado no portal da transparência da Prefeitura de Rio das Ostras, podendo ser disponibilizado ao público em outros meios de comunicação, para divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei sobretudo quanto o desenvolvimento do programa e cumprimento das demais determinações desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2524/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, REFERENTE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a Função Gratificada abaixo especificada, com sua quantidade, nomenclatura, símbolo e valor:

I – 16 (dezesseis) - Diretor de Escola Tipo F, Símbolo DE6, no valor R\$2.400,00.

Art. 2º Cria e extingue vagas das Funções Gratificadas de Diretor de Escola, no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

§ 1º Ficam criadas as seguintes vagas das simbologias abaixo:

- I- 03 (três) - Diretor de Escola Tipo A, Símbolo DE1;
- II- 13 (treze) - Diretor Adjunto, Símbolo DA1.

§ 2º Ficam extintas as seguintes vagas das simbologias abaixo:

- I - 07 (sete) Diretor de Escola Tipo B, Símbolo DE2;
- II – 01 (um) Diretor de Escola Tipo C, Símbolo DE3;
- III – 01 (um) Diretor de Escola Tipo D, Símbolo DE4;
- IV – 13 (treze) Diretor de Escola Tipo E, Símbolo DE5;
- V – 04 (quatro) Diretor de Creche, Símbolo DC1;
- VI – 06 (seis) Diretor de Creche Escola, Símbolo DCE1;

Art. 3º As Funções Gratificadas de Diretor de Escola na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, passam a ter a seguinte organização, número de vagas e valores:

- I – 05 (cinco) - Diretor de Escola Tipo A, Símbolo DE1, no valor de R\$4.000,00;
- II – 05 (cinco) - Diretor de Escola Tipo B, Símbolo DE2, no valor de R\$3.600,00;
- III – 09 (nove) - Diretor de Escola Tipo C, Símbolo DE3, no valor de R\$3.300,00;
- IV – 11 (onze) - Diretor de Escola Tipo D, Símbolo DE4, no valor de R\$3.000,00;
- V – 15 (quinze) - Diretor de Escola Tipo E, Símbolo DE5, no valor de R\$2.700,00;
- VI – 16 (dezesseis) - Diretor de Escola Tipo F, Símbolo DE6, no valor R\$2.400,00;
- VII – 06 (seis) - Diretor de Creche, Símbolo DC1, no valor de R\$3.000,00;
- VIII – 02 (duas) - Diretor de Creche Escola, Símbolo DCE1, no valor de R\$3.000,00;
- IX – 36 (trinta e seis) - Diretor Adjunto, Símbolo DA1, no valor de R\$2.400,00.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, sendo que até 31/12/2021, exclusivamente com recursos do FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente o art. 2º, da Lei nº 2.091/2018, os arts. 2º e 3º, ambos da Lei nº 2.256/2019 e todas as demais disposições em contrário.

Rio das Ostras, 28 de outubro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2525/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SEMEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte